

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Considerando que a Resolução nº 183/83, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, aprovada em Sessão de 04 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de outubro de 1984, Parte II, determina a realização de plebiscito para consulta à população da área de Belford Roxo, 42. distrito de Nova Iguaçu, a ser elevada a condição de Município.

Considerando que, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, compete a este Tribunal a realização do plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada à categoria de Município.

R E S O L V E

- Art. 1º - Fica marcada a data de 21 de abril de 1985, para a realização do plebiscito visando à consulta à população da área de Belford Roxo a ser elevada à categoria de Município.
- Art. 2º - Somente votarão no plebiscito os eleitores residentes há mais de 1 (um) ano, na área territorial a ser desmembrada, tendo em vista a data marcada para a sua realização.
- Art. 3º - O Juiz da 67ª Zona Eleitoral - Nova Iguaçu - providenciará sobre o levantamento do eleitorado sob sua jurisdição, residente na área a ser desmembrada, informando a este Tribunal o número de inscritos aptos a votar até 21 de abril de 1984.
- 11.

Art. 4º - As instruções sobre a forma e consulta plebiscitária - atos preparatório, propagand e apuração - são as anexas a esta Resolução.

Art. 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sale de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

DES. LUIZ STEELE

Presidente

DES. FELISBERTO RIBEIRO

Vice-Presidente

JUIZ HUMBERTO DECNOP BATISTA

Corregedor Regional
Eleitoral

JUIZ ARIOSTO DE REZENDE ROCHA

JUIZ WILSON MARQUES

JURISTA ALMIR VIEIRA DE SOUZA

JURISTA JOSÉ DANIEL SIQUEIRA DO NASCIMENTO

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Procurador Regional
Eleitoral

tamento, eleição e apuração, lotação de pessoal, partidos políticos, livros adotados pelos cartórios, processos criminais, expediente e situação do cartório. É a comunicação que tinha a fazer.

O DES. PRESIDENTE - O Tribunal ouviu a comunicação feita pelo Dr.

Corregedor Regional Eleitoral. O Sr. Diretor Geral passa, então, à leitura do anteprojeto de Resolução.